



DECRETO nº 079 de 03 de Setembro de 2020.

**INSTITUI E DESIGNA MEMBROS DO
COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS
AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS
AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA
LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE
JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV – propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

V – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, dentre os quais, obrigatoriamente, o titular do órgão;

II – 1 (um) representante do Poder Executivo, Gabinete ou Procuradoria; e



III - 3 (três) representantes da sociedade civil, dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços do setor cultural.

§ 1º Os membros do Comitê, previstos no caput deste artigo, serão indicados:

I – Pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II – Nos casos em que não houver representação organizada dos representantes, aqueles serão escolhidos dentre os voluntários que manifestarem interesse.

§ 2º O presidente do Comitê será um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, gestor dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, exercerá essa função o seu suplente.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas hipóteses de ausência ou impedimento.

Art. 4º As deliberações do Comitê Gestor de que trata este Decreto serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º O Comitê Gestor de que trata este Decreto reunir-se-á mediante convocação do Prefeito Municipal, do titular da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através de ofício ou motivada por quaisquer dos membros.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.



Art. 10 Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Comitê instituído por este Decreto, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Comitê referido neste Decreto poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionada à lei;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas percebidas em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

b) qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo Estado com verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o regular gasto das verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recebidas pelo Município;

b) a utilização de bens adquiridos com recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 11 Ficam designados os membros que comporão o Comitê Gestor Municipal, observada a representação prevista no artigo 3º deste Decreto:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

a) José Everson da Silva Silveira – titular;

b) Paulo Ricardo Leite – suplente;

c) Velton Vilanei Saraiva – titular;

d) Alci Vieira Junior – suplente;



II – Poder Executivo Municipal:

- a) Fernanda Kusslerr Knorr – titular;
- b) Igor Porto Vianna – suplente;

IV – Sociedade Civil:

- a) Gladstone Machado Schulz – titular;
- b) Tânia Tavares – suplente;
- c) Gilmar Lacerda do Espirito Santo– titular;
- d) Rogerio de Lima Porto – suplente.
- e) Ricardo Bandeira Hartwig– titular;
- f) Luis Carlos da Silva – suplente.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 03 de setembro de 2020.

MAURO NOLASCO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IGOR VIANNA
Secretário de Governo